

# Revisão Lei de Enquadramento Orçamental

Manuel Pedro Baganha

Sextas da Reforma

10 de Janeiro de 2014

# Objetivos gestão orçamental

- Estabilidade e sustentabilidade da gestão orçamental
- Eficaz afectação de recursos que a economia pode proporcionar ao sector público
- Provisão estável e eficiente dos serviços públicos

**Que tipo de lei de enquadramento orçamental?**

- **Arquitectura do sistema de gestão orçamental**
- **Leis necessárias**

# QUESTÕES

- Actual
  - Lei de enquadramento orçamental ou lei de gestão orçamental do SPA em sentido lato?
- Futuro
  - Lei de enquadramento ou lei de gestão orçamental?

# Constelação de leis

- Regime Administração Financeira do Estado
- Lei de Bases da Contabilidade Pública
- Lei dos compromissos
- Plano Oficial de Contabilidade Pública

# LEO e alterações

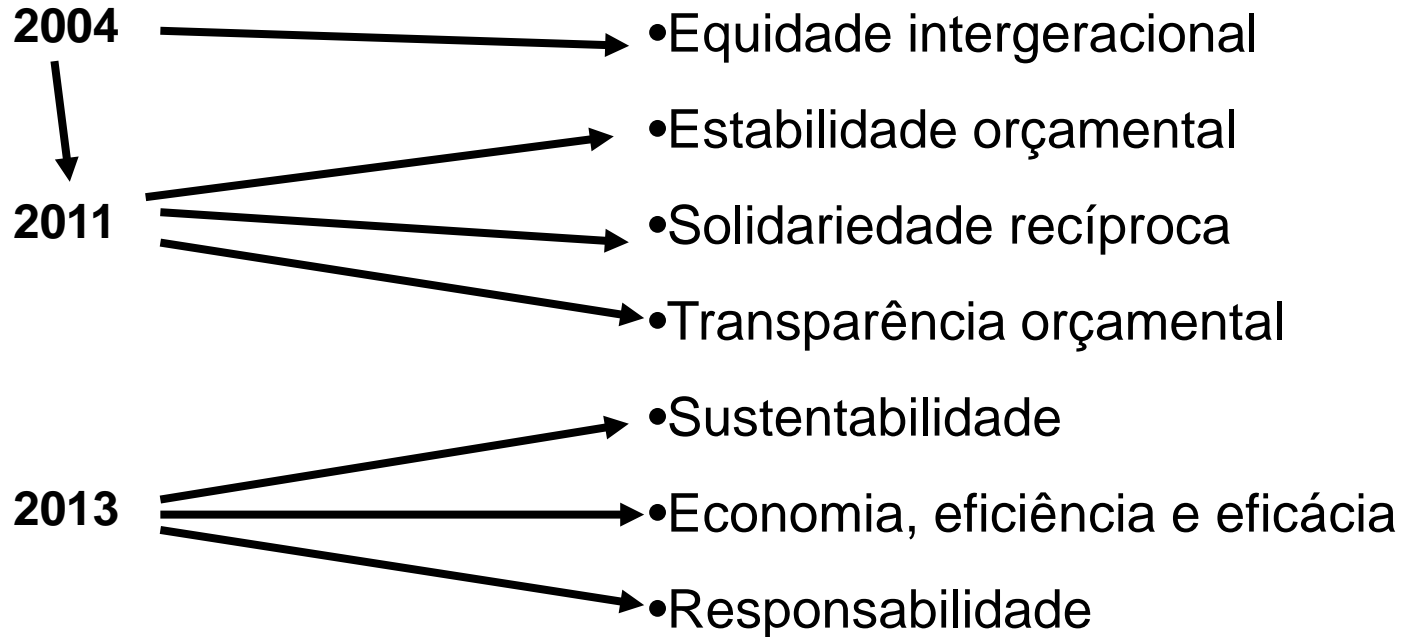
- 2001: Versão inicial
- **2002**: introdução da estabilidade orçamental
- 2003: data entrega na AR
- **2004**: Grandes Opções do Plano em Maio enquadrando orientação da despesa pública; equidade intergeracional
- 2010: votações em comissão e plenário
- **2011**: reformulação de princípios, quadro plurianual, orçamentação base zero
- 2011: pequenas correções a anterior
- **2013**: saldo estrutural, quadro plurianual, dívida e desvios significativos

# Versão inicial era suficiente?

- Enquadramento perspectiva plurianual considerando as grandes opções em matéria de programação financeira plurianual elaborada pelo governo
- Respeito pela obrigações Europeias
- Receitas necessárias para cobrir as despesas
- Orçamento por programas, PPPs
- Enquadramento via relatório
- Orientação da despesa pública em Maio
- Gestão por objetivos



# Princípios II





# Prescrição: necessária?

## Artigo 10.º-G

### Limite da dívida pública

1 — Quando a relação entre a dívida pública e o produto interno bruto (PIB) exceder o valor de referência de 60 %, o Governo está obrigado a reduzir o montante da dívida pública, na parte em excesso, a uma taxa de um vigésimo por ano, como padrão de referência, tal como previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1467/97, do Conselho, de 7 de julho, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1177/2011, do Conselho, de 8 de novembro.

2 — Para efeitos de determinação do valor da redução na dívida é considerada a influência do ciclo económico, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1177/2011, do Conselho, de 8 de novembro.

3 — A variação anual da dívida pública é corrigida dos efeitos decorrentes da alteração do perímetro das administrações públicas efetuada pelas autoridades estatísticas, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º

# Princípios e exceções

## Artigo 6.º

### Não compensação

1 — Todas as receitas são previstas pela importância integral em que foram avaliadas, sem dedução alguma para encargos de cobrança ou de qualquer outra natureza.

8 — A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob administração do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., é efetuada de acordo com as seguintes regras:

b) Os juros corridos recebidos nas vendas de valores representativos de dívida são deduzidos dos juros corridos pagos na aquisição do mesmo género de valores, sendo o respetivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita.

# Do Mapa XIV

## Despesas do Sistema Previdencial — Capitalização

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2014
			<b>Despesas Correntes</b>	<b>5.460.983,00</b>
01			Despesas com o pessoal	1.228.162,00
02			Aquisição de bens e serviços	1.368.945,00
03			Juros e outros encargos	2.854.326,00
06			Outras Despesas Correntes	9.550,00
	02		Diversas	9.550,00
			<b>Despesas Capital</b>	<b>16.098.588.365,00</b>
07			Aquisição de bens de capital	252.500,00
	01		Investimentos	252.500,00
09			Activos financeiros	16.098.335.865,00
	02		Titulos a curto prazo	2.229.978.202,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	89.179.128,00

# Conclusões

- Não é necessário alterar a LEO para assegurar os 3 objetivos definidos. Mas:
  - Separar ativos e passivos financeiros de receitas e despesas efectivas
  - Eliminar o que “todos sabemos” não será aplicado....
  - Avaliar POCP
- Desejo: lei de enquadramento com poucos princípios e regras gerais. Possível?

## Despesas do Sistema Previdencial — Capitalização

Euro				
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2014
			<b>Despesas Correntes</b>	<b>5.460.983,00</b>
01			Despesas com o pessoal	1.228.162,00
02			Aquisição de bens e serviços	1.368.945,00
03			Juros e outros encargos	2.854.326,00
06			Outras Despesas Correntes	9.550,00
	02		Diversas	9.550,00
			<b>Despesas Capital</b>	<b>16.098.588.365,00</b>
07			Aquisição de bens de capital	252.500,00
	01		Investimentos	252.500,00
09			<b>Activos financeiros</b>	<b>16.098.335.865,00</b>
	02		Titulos a curto prazo	2.229.978.202,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	89.179.128,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		05	Administração pública central - Estado	1.721.290.337,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	102.602.995,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	138.047.485,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	178.358.257,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	4.459.956.403,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	1.832.454.250,00
		08	Administração Pública Local - Continente	500.000,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	14.347.023,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1.867.843.574,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	743.311.556,00
	04		Derivados financeiros	2.361.153.390,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1.175.449.802,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1.184.703.588,00
	07		Ações e outras participações	1.475.720.869,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	327.604.637,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1.146.616.232,00
	08		Unidades de participação	4.784.475.871,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	1.486.102,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	3.243.107.124,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1.539.882.645,00
	09		Outros activos financeiros	787.051.130,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	157.410.227,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	157.410.227,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	157.410.227,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	314.820.449,00
			<b>TOTAL</b>	<b>16.104.049.348,00</b>